
2010/2011

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
FIRMADA ENTRE O SINDICATO DOS
EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JACOBINA
E O SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE JACOBINA E REGIÃO, PARA O
PERÍODO DE 01 DE ABRIL DE 2010 A 31 DE
MARÇO DE 2011.**

1ª CLÁUSULA – AUMENTO SALARIAL: A partir de 01 de abril de 2010 as empresas concederão aos seus empregados reajuste salarial **de 6,5% (seis e meio por cento)**, incidentes sobre os salários efetivamente pagos até 31 de março de 2010, referente aos empregados que recebem salário superior ao piso salarial de **R\$ 490,00 (Quatrocentos e noventa reais)**, compensando-se todas as antecipações legais e espontâneas ocorridas no espaço de tempo.

Parágrafo único

Para os empregados de faixa salarial superior a R\$ 490,00 (Quatrocentos e noventa reais) e inferior ao novo piso fixado, cuja incidência do reajuste salarial de 6,5%, como resultado final, não alcance o piso salarial, a estes, serão garantidos o piso salarial respectivo estabelecido nesta convenção coletiva.

2ª CLÁUSULA – PISO SALARIAL 2010: Fica garantido o Piso Salarial base a partir de 1º de Abril de 2010:

- a) **R\$ 535,00 (Quinhentos e Trinta e Cinco reais)**, para os empregados com mais de 90 (noventa) dias na mesma empresa.
- b) **R\$ 518,00 (Quinhentos e Dezoito reais)**, para os empregados com mais de 90 (noventa) dias de serviço na função de serviços gerais.

3ª CLÁUSULA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS: Os empregados participarão nos lucros de suas empresas empregadoras, na forma que vier estabelecida em lei.

4ª CLÁUSULA – TRIÊNIO: Os empregados que já recebem triênio por direito adquirido até 31 de outubro de 2002 continuam a receber os **3% (três por cento)**, incidentes sobre o salário base.

5ª CLÁUSULA – QUEBRA DE CAIXA: As empresas pagarão aos empregados que exercem a função de caixa, um percentual de **10% (dez por cento)** do piso salarial a título de quebra de caixa.

PÁRAGRAFO PRIMEIRO A conferência do numerário deverá ocorrer na presença do empregado ou do seu representante legal;

PÁRAGRAFO SEGUNDO Fica proibido os descontos do salário correspondente aos cheques e inadimplentes dos compradores por eles recebidos, sustados, sem provisão de fundos, desde que observadas as normas da empresa.

1

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JACOBINA E REGIÃO
E SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JACOBINA

PARAGRAFO TERCEIRO Fica proibido a utilização do vendedor em atividades de carga e descarga de caminhões e de limpeza do estabelecimento comercial.

6^a CLÁUSULA – EMPREGADOS COMISSIONISTAS: O empregado comissionado terá garantido a percepção em cada mês, de remuneração mínima de **R\$535,00 (quinquenta e cinco reais)**.

7^a CLÁUSULA – REPOUSO REMUNERADO DO COMISSIONISTA: Ficam as empresas obrigadas ao pagamento do descanso semanal e feriados aos empregados comissionistas, proporcionais ao valor de suas comissões.

PARAGRAFO PRIMEIRO As verbas de férias, 13º salário, salário maternidade e aviso prévio, serão apurados, pela media das comissões dos últimos 06(seis) meses.

PARAGRAFO SEGUNDO Para os empregados com salário fixo, mais hora extra, triênio, quebra de caixa e demais vantagens que incorpore ao salário. A media para efeito de férias, 13º Salário, salário maternidade e aviso prévio, serão dos últimos 6(seis) meses.

8^a CLÁUSULA – ESTABILIDADE PROVISÓRIA: Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

- a) Pré-aposentado: nos doze últimos meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária.
- b) Acidente de trabalho – desde a comunicação do acidente até que se complete 01(um) ano após a cessação do auxílio acidente, artigo 118 da lei 8.213 de 1991 da CLT.
- c) Doente – após 01(um) ano de serviço na mesma empresa e a partir do momento de aquisição para percepção do auxílio doença até 60(sessenta) dias após a cessação deste auxílio, pelo órgão previdenciário.

9^a CLÁUSULA – UNIFORMES: As empresas, na medida em que exijam o uso, fornecerão dois uniformes, gratuitamente substituindo sempre que necessário.

10^a CLÁUSULA – CARTA AVISO: O empregador fica obrigado a entregar a carta de aviso prévio de dispensa, devendo-se ali ser especificado este aviso será indenizado ou trabalhado.

11^a CLÁUSULA – JORNADA DE TRABALHO E HORA EXTRAS: As horas extras executadas serão remuneradas com adicional de **50%(cinquenta por cento)** sobre o valor da hora normal conforme a CLT.

12^a CLÁUSULA – LANCHE GRATUITO: Os empregadores fornecerão gratuitamente, um lanche aos empregados convocados para o trabalho

suplementar com duração superior a 02(duas) horas. Sempre que existir necessidade imperiosa ou força maior.

13ª CLÁUSULA – EMPREGADO ESTUDANTE: O empregado estudante, estando devidamente comprovado esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

- a) Atendidas as suas conveniências as empresas deverão conceder as férias do empregado estudante, coincidindo com período de férias escolares.
- b) Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação as faltas ao serviço decorrente da realização de exames vestibular, desde que comprovado e cientificado o empregador, 48 horas antes.
- c) Para funcionários que estudam a noite, os empregadores deverão procurar adequar uma melhor forma que dentro do possível libera-los até às 18h30min horas.

14ª CLÁUSULA – DIA DO TRABALHADOR COMERCIÁRIO: Fica garantido o dia do comerciário a **segunda feira de carnaval**, não havendo trabalho, sem prejuízo para remuneração nem repouso semanal remunerado.

15ª CLÁUSULA – RECISÃO E HOMOLOGAÇÃO: A Rescisão dos contratos de trabalho será regida pelos seguintes princípios.

- a) O empregado que pedir demissão e conceder o aviso prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante, na hipótese, comprovadamente, de ter obtido novo emprego;
- b) Os empregados fornecerão Carta de Referência ao empregado demitindo sem justa causa ou que se demita;
- c) Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados, por ocasião da rescisão contratual, a relação dos salários de contribuição (formulários SB-13), em três vias, do período em que o mesmo trabalhou para a empresa.

16ª CLAUSULA – VALE TRANSPORTE: Os empregadores ficarão obrigados a fornecer vale transporte aos seus empregados conforme lei 7.418/85.

17ª CLAUSULA – FILIAÇÃO E DIVULGAÇÃO: Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão, em dia, hora e local, previamente acordados com as empresas, nelas comparecer para filiação de novos sócios.

PARAGRAFO ÚNICO À divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião observados idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

18ª CLAÚSULA – MULTA : Fica estipulada a multa de **R\$ 535,00 (Quinhentos e Trinta e Cinco Reais)**, para o caso de descumprimento das obrigações, contidas nesta convenção, da seguinte maneira: cometida por quaisquer das entidades convenientes, a ,multa reverterá em favor da outra. Se

a infração cometida for de cláusula econômica, por parte das empresas, a multa será paga ao empregado prejudicado.

19ª CLAUSULA – TAXA ASSISTENCIAL: Observando o procedimento o artigo 513, alínea “E” da CLT, as empresas recolherão:

a) Observando o procedimento do artigo 513, alínea “E” da CLT as empresas recolherão ao *Sindicato Patronal do Comercio Varejista de Jacobina e Região* os seguintes valores:

Capital Social da Empresa	Valor a recolher R\$
Até R\$ 25.000,00	R\$ 85,00
Acima de R\$ 25.000,00	R\$ 175,00

O deposito deverá ser efetuado na caixa Econômica Federal, até o dia 10 de junho de 2010 através de boleto bancário fornecido pelo Sindicato patronal. O não recolhimento e pagamento nas datas acordadas acima sofrerão as medidas legais punitivas previstas em lei. O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado será acrescido multa de 2% (dois por cento), nos primeiros 30(trinta) dias. ocorrendo atraso superior a 30(trinta)dias, além da multa de 2%(dois por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento), ao mês, sobre o valor principal.

b) Em favor do *Sindicato dos Empregados no Comercio de Jacobina*:

Os empregadores descontarão de seus empregados a título de contribuição assistencial, conforme prerrogativas conferidas ao sindicato pelo artigo 513, alínea e, da CLT.

Em favor do Sindicato Obreiro o equivalente a 4% (quatro por cento), do piso salarial A e B da clausula 2ª(segunda), no mês de junho, que deverá ser recolhida até o dia 10 de julho de 2010. E, 3% (três por cento), no mês de outubro que deverá ser recolhido até 10 de novembro de 2010. Na Caixa Econômica ou nas Casas Lotéricas. Através de guias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comercio de Jacobina. O empregado tem o prazo de 10(dez) dias, a contar da data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive, para individualmente e perante o seu Sindicato, opor-se ao desconto aqui previsto. A entidade sindical tem igual prazo para comunicar à empresa à decisão do empregado. O não recolhimento e pagamento da contribuição assistencial efetuado fora dos prazos mencionados serão acrescidos na multa de 2% (dois por cento) nos trinta primeiro dias. Ocorrendo atrasos superiores há 30 dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento), ao mês, sobre o valor do principal.

20ª CLAUSULA – DAS HOMOLOGAÇÕES: Doravante toda e qualquer homologação de Rescisão Contratual só será realizada pelo Sindicato dos Empregados no Comercio de Jacobina mediante apresentação por parte da empresa os comprovante de pagamento dos últimos três anos de Guia de Contribuição Sindical, Assistência e extrato de depósitos do FGTS do

empregado. E em favor do Sindicato Patronal comprovante de pagamento da Contribuição Assistencial e Contribuição Sindical dos últimos três anos.

21ª CLAÚSULA – DATAS COMEMORATIVAS: Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia das Crianças e Natal – Nas datas abaixo informadas haverá prorrogação dos horários de trabalho, nos termos a seguir:

EVENTO	DATA/DIA ANO (2010)	HORÁRIO
DIA DAS MÃES	08 DE MAIO – SABÁDO	8:30 ÀS 17:00H
DIA DOS PAIS	07 DE AGOSTO – SABADO	8:30 ÀS 15:00H
DIA DAS CRIANÇAS	11 DE OUTUBRO – SEGUNDA	8:30 ÀS 19:00H
NATAL	11 DE DEZEMBRO - SABADO	8:30 ÀS 16:00H
NATAL	12 DE DEZEMBRO - DOMINGO	9:00 ÀS 13:00H
NATAL	13 A 18 DE DEZEMBRO – SEGUNDA À SABADO.	8:30 ÀS 19:00H
NATAL	19 DE DEZEMBRO – DOMINGO	9:00 ÀS 13:00H
NATAL	20 A 24 DE DEZEMBRO – SEGUNDA À SEXTA.	8:30 ÀS 20:00H

22ª CLAUSULA – FERRAMENTAS DE TRABALHO PARA ARMADOR DE MOVEIS: Os equipamentos de uso necessário para o desempenho das tarefas profissionais de armador de móveis serão fornecidos obrigatoriamente pela empresa, quando por esta exigida. Sendo o empregado responsável pela guarda e conservação das mesmas.

23ª CLAUSULA – VIGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência a partir de **01 de abril de 2010 até 31 de março de 2011**.

PARAGRAFO ÚNICO: Ás entidades subscritoras dessa Convenção poderá, a qualquer tempo, na forma de Lei desenvolver negociações sobre as clausula aqui convencionadas, outras condições de trabalho. E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 04(quatro) vias de igual teor, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Jacobina (BA) 22 de março de 2010.

**SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE
JACOBINA E REGIÃO**

Isaque Neri Santiago Neto
Presidente

Agnailton Lima dos Reis
1º Tesoureiro

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE JACOBINA**

Onília de Souza Lopes
Presidente

Maria José dos Santos Ferreira
1ª Tesoureiro



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO / 2010



6

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JACOBINA E REGIÃO
E SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JACOBINA